**ATA Nº 19/2020 – PLENÁRIO**

Ata da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 2/12/2020.

Às nove horas e trinta e oito minutos do dia dois de dezembro de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 19ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Procurador do Estado do Espírito Santo, Erfen José Ribeiro Santos; o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Bergson Gomes Formiga Barros; o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Leonardo Quintans Coutinho; o Delegado da Polícia Federal, Denis Colares de Araújo; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, José Carlos Miranda Nery Júnior; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; a Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira; a Promotora de Justiça do Estado de Tocantins, Isabelle Rocha Valença Figueiredo; a 2º Vice-Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP, Ana Maria Mai; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Cavalcanti; a Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado da Bahia, Wanda Valbiraci Figueiredo; o Secretário-Geral da Associação do Ministério Público da Bahia - AMPEB, Audo Rodrigues; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; a Procuradora- Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Procurador de Justiça do Estado do Amapá, Jayme Henrique Ferreira; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Deputado Federal, Danilo Forte; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Aureliano Rebouças Júnior; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público, Pedro Ivo de Sousa; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Fábia de Melo Fournier; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa; e o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 15 (quinze) decisões proferidas, publicadas no período de 24/11/2020 a 01/12/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 32 (trinta e duas) decisões de arquivamento, publicadas no período de 24/11/2020 a 01/12/2020. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.01083/2018-09; 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00151/2019-67; 1.00445/2020-04; 1.00453/2020-41; 1.00679/2020-33; 1.00028/2019-73; 1.00304/2020-37; 1.00591/2019-97; 1.00335/2020-24; 1.00637/2019-87; 1.00668/2019-74; 1.00113/2020-57; 1.00378/2020-73; 1.00478/2020-09; bem como dos Processos nºs 1.00700/2019-01; 1.00838/2018-11; 1.00675/2019-58; 1.00158/2020-03; e 1.00168/2020-58, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00787/2020-06. Após, a Conselheira Sandra Krieger levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00826/2020-10, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Da mesma forma, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00828/2020-28, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de dezembro de 2020. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00669/2018-38, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de janeiro de 2021. Da mesma forma, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.00502/2020-09, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre condições diferenciadas a gestantes e lactantes, na realização de concurso público, em curso de vitaliciamento, no estágio probatório e durante o exercício das funções institucionais”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, as Conselheiras Fernanda Marinela e Sandra Krieger apresentaram Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a padronização da equidade de gênero nas ações institucionais e educacionais das Escolas do Ministério Público brasileiro”. Na oportunidade, o Presidente deu por apresentada a referida Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Rodrigues sugeriu que a mencionada Proposta fosse distribuída ao seu gabinete para apensamento à Proposição nº 1.00152/2019-10, que está sob a sua Relatoria, em virtude da similaridade de objeto, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente informou que se manifestou, no Supremo Tribunal Federal, em favor das candidaturas das mulheres como pressuposto fundamental para a validade da chapa integral nos certames eleitorais futuros. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim comunicou que esteve com o Conselheiro Marcelo Weitzel no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para conhecer as boas práticas de gestão e de combate ao crime organizado, agradecendo ao Procurador-Geral de Justiça daquele Parquet, Fabiano Dallazen. Após, convidou os Conselheiros para participarem do Workshop em Alusão ao Dia Internacional de Enfrentamento da Corrupção, promovido pela Comissão de Enfrentamento da Corrupção em parceria com o Ministério Público do Estado de São Paulo, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2020. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia comunicou que a Comissão de Meio Ambiente, a qual preside, idealizou o projeto “Diálogos ambientais” com o propósito de oferecer aos membros e servidores do Ministério Público e ao público interessado exposições mensais com temas atuais e relevantes na temática ambiental, por meio do compartilhamento de experiências exitosas do Ministério Público, dos Poderes Executivo e Judiciário e dos segmentos da sociedade civil. Informou que serão realizados, em média, 10 (dez) encontros mensais, com início a partir do ano de 2021, cujos palestrantes serão escolhidos por meio de edital lançado pela mencionada Comissão. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger, Presidente da Comissão da Saúde, lançou a versão digital da cartilha “Bem viver: saúde mental no Ministério Público”, que trata de assuntos como pandemia e teletrabalho, ansiedade, depressão, síndrome do esgotamento profissional (Burnout), transtorno do pânico, tratamentos e práticas integrativas complementares. Ressaltou que o destaque para a saúde mental de membros e servidores do Ministério Público objetiva desenvolver uma política institucional permanente do CNMP, consolidando muitas ações locais, regionais e de diversos ramos da instituição, vocacionada a ouvir ativamente e apoiar as pessoas que exercem seu múnus público, que, em muitas situações, não se percebem e, por não perceberem, não se cuidam. Na oportunidade, o Presidente realçou que as dificuldades humanas se agravaram no período de pandemia, em razão do distanciamento social e familiar, consignando que a Comissão da Saúde vem desenvolvendo muitos temas importantes e fundamentais, como o da saúde mental dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro que se somará ao programa da Escola Superior que versa sobre a Deontologia, sob a tutoria do psiquiatra e psicanalista, Jorge Forbes, e que contará com doze aulas, seis das quais tratando a respeito de linguagem e psicanálise, a fim de que os membros do Ministério Público brasileiro disponham de informações que facilitem a sua qualidade de vida pessoal, familiar, e profissional. Após, o Ouvidor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, parabenizou a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, na pessoa do Presidente, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, registrando que, nos cinquenta anos de existência, a CONAMP celebra a solidez de uma Instituição que se destaca pela capacidade de diálogo, espírito democrático e conquista de impacto positivo ao Sistema de Justiça de todo País. Em seguida, comunicou que foi realizada visita, pelo projeto “Ouvidoria Itinerante”, ao Ministério Público do Estado de Tocantins, parabenizando a Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra, a Ouvidora-Geral, Leila da Costa Vilela Magalhães, o Procurador-Geral de Justiça eleito, Luciano Casaroti, pelo trabalho realizado naquela Instituição. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia informou que o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, foi promovido, por merecimento, ao cargo de Procurador de Justiça, razão pela qual propôs um voto de congratulação ao Membro do Ministério Público citado, com votos de pleno êxito no desempenho das suas novas funções ministeriais, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, parabenizou a CONAMP, na pessoa do Presidente Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, pelos cinquenta anos de história de uma grande atuação e de defesa das prerrogativas institucionais do Ministério Público brasileiro. Em seguida, comunicou que a Corregedoria Nacional esteve no Ministério Público do Estado de Tocantins, dando continuidade às Correições temáticas na área de segurança pública, especialmente no tocante aos crimes violentos letais intencionais, agradecendo à Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra, à Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, e ao Procurador-Geral de Justiça eleito, Luciano Casaroti, pela calorosa receptividade. Destacou que o trabalho realizado naquele Parquet resultará na apresentação de um relatório que visa contribuir para a melhoria da qualidade da atuação do Ministério Público na área de segurança pública. Por fim, comunicou que será realizada correição, em matéria de crimes violentos letais intencionais, nos Ministérios Públicos dos Estados do Amapá e do Rio Grande do Norte nas próximas semanas. Na oportunidade, o Presidente parabenizou o Conselheiro Rinaldo Reis pelas visitas realizadas nos ramos e unidades do Ministério Público, e consignou que o “Pacote Anticrime” trouxe novas e grandes atribuições ao Ministério Público referentes, por exemplo, aos acordos de colaboração premiada, de leniência e de não persecução penal e cível, razão pela qual as Corregedorias vão precisar de um maior número de pessoas, equipamentos, materiais e novas ferramentas tecnológicas. Registrou, ainda, que a Presidência deste Conselho Nacional apoia o fortalecimento das Corregedorias dos Ministérios Públicos, de modo que não lhe faltarão recursos para que estejam aparelhadas no atendimento das novas demandas, registrando que não havia viés punitivista, mas sim o exercício de um sistema de freios e contrapesos inerente a todas as instituições políticas e republicanas. Na sequência, o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, para parabenizar as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela pela proposta apresentada, e comunicou que a OAB aprovou, na data de ontem, a paridade na montagem das chapas das próximas eleições daquele Órgão, o que demonstrava a sintonia das grandes Instituições nacionais na luta por temas históricos que buscam uma melhor equidade e justiça para todos. Após, o Presidente da CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, Fabiano Dallazen; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega, solicitaram prioridade para o julgamento da Proposição nº 1.00180/2020-08, por versar sobre questão orçamentária, que exige planejamento das unidades do Ministério Público para o ano de 2021. Em seguida, o Presidente propôs a retirada de pauta dos processos que tratam sobre conflito de atribuição, em virtude de embargos de declaração pendentes no Supremo Tribunal Federal - STF, o que foi acolhido à unanimidade. Diante dessa deliberação, o Conselheiro Silvio Amorim solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00253/2020-70; 1.00279/2020-91; 1.00356/2020-77; e 1.00382/2020-96. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues informou que não era relator de nenhum processo dessa natureza, ocasião na qual sugeriu que fosse sobrestada a distribuição de processos nesses casos. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta concordou com a retirada de pauta dos processos que tratam sobre a matéria, mas registrou preocupação quanto a uma eventual necessidade de análise dos feitos que demandem urgência e que ficariam represados pela não distribuição. Na oportunidade, o Presidente sugeriu que a Presidência examine os casos urgentes no tocante aos processos que tratam sobre conflito de atribuição até a decisão do STF, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00370/2020-34, o Conselheiro Luciano Maia apresentou voto-vista, inaugurando divergência, no sentido de julgar procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar para aplicar a membro do Ministério Público do Estado de Goiás a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00381/2020-32. Em seguida, a sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e sete minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e trinta minutos, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, durante o julgamento da Proposição n.º 1.00180/2020-08, o Presidente parabenizou os Conselheiros e as Associações pelas relevantes contribuições trazidas que permitiram alcançar uma solução consensual que mantém a paridade com a Magistratura brasileira. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se ocasionalmente. Em seguida, o Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, para apresentar os seus votos-vista nos Processos nºs 1.00630/2019-00 e 1.00193/2019-52. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00630/2019-00, o Presidente devolveu o seu pedido de vista, no sentido de conhecer do presente Recurso, considerando-o prejudicado, ficando extinto o feito sem resolução de mérito, haja vista o processamento dos mesmos fatos no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, que acolhia a preliminar de prescrição, alterou o seu voto para acompanhar o voto proferido pelo Presidente. De igual modo, a Conselheira Sandra Krieger, que rejeitava a preliminar de prescrição, modificou o seu voto para acolher o entendimento apresentado no mencionado voto-vista. Na ocasião, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, que aderiu à manifestação apresentada pelo Presidente. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00193/2019-52, o Presidente devolveu o seu pedido de vista, acompanhando a divergência inaugurada pela Conselheira Sandra Krieger, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Na oportunidade, o Presidente reforçou entendimento já manifestado na 18ª Sessão Ordinária de 2020, no sentido da necessidade de redistribuição imediata dos processos em que houvesse vacância, procedendo-se assim mediante compensação de feitos com o Conselheiro sucessor. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta relembrou que o Colegiado, na composição passada, já tinha deliberado a respeito do quórum necessário para o referendo da decisão de instauração do processo administrativo disciplinar por ocasião da 13ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 10 de setembro, que contava com 13 (treze) membros investidos, na qual se decidiu, por maioria, pela necessidade do quórum da maioria absoluta das cadeiras efetivamente providas. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues suscitou questão de ordem relativa à fixação do quórum necessário para o referendo da decisão de instauração do processo administrativo disciplinar, o que vincularia o Plenário para as próximas situações. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela necessidade de 6 (seis) votos para o referendo, em razão de a composição atual ser integrada por 11 (onze) membros em exercício. No mérito, o Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencidos o Relator e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta, Oswaldo D’Albuquerque e Rinaldo Reis, que negavam provimento ao Recurso. Após o julgamento desse processo, o Presidente voltou a assumir a presidência da Sessão. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00457/2020-66, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira voltou a compor a mesa, e as Conselheiras Fernanda Marinela e Sandra Krieger apresentaram votos-vista, inaugurando divergência, no sentido de julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, para que o Ministério Público do Estado do Piauí procedesse, no prazo de 10 (dez) dias, à homologação do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Promotor de Justiça regido pelo Edital nº 1, de 31 de outubro de 2018. Em seguida, o Presidente acompanhou o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Silvio Amorim, que julgava improcedente o presente feito e prejudicado o Recurso Interno interposto, ressaltando que questões dessa natureza podem limitar a autonomia administrativa e financeira do gestor, no tocante à atividade-fim, acarretando dificuldades sobretudo quanto aos óbices criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, solicitou ao Secretário-Geral os registros das manifestações expostas pelos Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Rinaldo Reis para serem acrescentadas ao seu voto escrito. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento Interno de Comissão n° 1.00888/2020-03 que trata sobre o Relatório Anual de Atividades do CNMP - 2020. Durante o referendo extrapauta das decisões liminares proferidas nos Procedimentos de Controle Administrativos n.°s 1.00899/2020-01, 1.00902/2020-42, 1.00901/2020-99, e 1.00900/2020-35, o Presidente declarou-se suspeito e consignou que não caberia sustentação oral em matéria de liminar. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, autorizou que o Corregedor Nacional notifique o Procurador-Geral da República para que dê ciência a todos os Procuradores que compõem o Egrégio Conselho Superior acerca destas decisões. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00345/2019-08, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque apresentou voto-vista, divergindo do voto do Relator, apenas no tocante à forma a ser adotada para a realização da providência descrita na alínea “a”, entendendo pelo desarquivamento da presente reclamação disciplinar a fim de que as diligências pudessem ser feitas no seu próprio bojo, aproveitando os atos já praticados. Após o julgamento desse processo, foram levados a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00857/2019-47, e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00538/2020-66. Em seguida, o Presidente desejou um feliz natal a todos, e registrou a sua grande satisfação em presidir a última sessão do ano de 2020. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezessete horas e dezessete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2/12/2020

1) **Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00826/2020-10**

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa - OAB/BA nº 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Conduta incompatível com o cargo. Negligência com as atribuições do cargo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00527/2019-05. Portaria CNMP-CN n° 44/2020.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00828/2020-28**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Interessado: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00425/2020-15. Portaria CNMP-CN n° 051/2020.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de dezembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00669/2018-38**

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Portaria CNMP-CN n.º 183/2018. Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.019762-5. Expedição e cumprimento de notificação pessoal, contrariando deliberação firmada por Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa. Ato improvável em expor indevidamente a imagem do Parquet estadual e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Divulgação de assunto sigiloso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00353/2018-55.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de janeiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Sindicância n° 1.00502/2020-09**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Advogado: Ciro Varcelon Contin Silva – OAB/AL n.º 8663

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00370/2020-34**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO n°17275

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Manifestação com apologia criminosa, discurso de ódio, incitação

à violência e caráter ofensivo em relação a Ministro do Supremo Tribunal Federal. Conforme

informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00827/2019-03. Portaria CNMP-CN nº

025/2020.

Sustentação Oral: Alexandre Iunes Machado (Advogado do Requerido)

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e julgou prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar para aplicar a Membro do Ministério Público do Estado de Goiás a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Maia. Vencido o Relator, que julgava improcedente o presente feito. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00381/2020-32 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Sigiloso

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Advogado: Renan Sales Vanderlei – OAB/ES n°15.452

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização de termos inadequados e entendimento jurídico superado em parecer proferido em processo judicial de ação de adoção. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00969/2019-34. Portaria CNMP-CN nº 15/2020.

Sustentação Oral: Renan Sales Vanderlei – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de aplicação do Enunciado nº 6 e de violação ao devido processo legal, nos termos do voto do Relator. Ainda, no tocante à preliminar de prescrição, o Conselho, por maioria, a rejeitou, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, vencido o Relator, que reconhecia a incidência da prescrição da pretensão punitiva, com base nos artigos 135 e 136 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 (LOMP/ES). No mérito, o Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido para aplicar a pena de suspensão por 5 (cinco) dias a membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, vencido o Relator, que julgava o pleito improcedente. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Proposição n.º 1.00180/2020-08**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação de

programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público.

Sustentação Oral: Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares – Interessado (Presidente da CONAMP); Fábio George Cruz da Nóbrega – Interessado (Presidente da ANPR); Fabiano Dallazen – Interessado (Presidente do CNPG)

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com as emendas apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Reclamação Disciplinar n° 1.00630/2019-00 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Universidade Federal de Pelotas

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso, considerando-o prejudicado, ficando extinto o feito sem Resolução de mérito, haja vista o processamento dos mesmos fatos no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, que aderiu a entendimento apresentado pelo Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, nesta assentada, em seu voto-vista. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**9) Reclamação Disciplinar n° 1.00193/2019-52 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Saulo Henrique Silva Caldas – OAB/SE n.º 5.413

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.
**Decisão:** Diante de questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Otavio Rodrigues, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela necessidade de 6 (seis) votos para o referendo da decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em razão de a composição atual ser integrada por 11 (onze) membros em exercício. No mérito, o Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencidos o Relator e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta, Oswaldo D’Albuquerque e Rinaldo Reis, que negavam provimento ao Recurso. O Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, ausente ocasionalmente neste julgamento, havia antecipado o seu voto no sentido de acompanhar a divergência, por ocasião da 18ª Sessão Ordinária de 2020, e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, apresentou seu voto-vista, nesta sessão, acompanhando a divergência. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00457/2020-66**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Antonio Alves Pereira Netto; Bruno de Albuquerque Barreto; Cleyton Soares da

Costa e Silva; Evelton David Conti Isoppo; Herson Luis de Sousa Galvão Rodrigues; Jaime

Rodrigues D Alencar; Maylton Rodrigues de Miranda; Nayana da Paz Portela Veloso; Tiago

Berchior Cargnin; Yan Walter Carvalho Cavalcante

Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça – OAB/PI nº 7.308

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Concurso público. Ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Determinação para que o Ministério Público do Estado do Piauí prossiga com a imediata homologação do resultado final. Edital nº 01/2018. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente feito e prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheiras Sandra Krieger, Fernanda Marinela e os Conselheiros Otavio Rodrigues, Luciano Maia e Luiz Fernando Bandeira, que julgavam parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, para que o Ministério Público do Estado do Piauí procedesse, no prazo de 10 (dez) dias, à homologação do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Promotor de Justiça regido pelo Edital nº 1, de 31 de outubro de 2018. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**11) Procedimento Interno de Comissão n° 1.00888/2020-03**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta – Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório Anual de Atividades do CNMP -

2020.
**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório anual de atividades, restrito, neste momento, ao período de janeiro a outubro de 2020, e autorizou, desde já, o seu complemento posterior com as informações referentes aos meses de novembro e de dezembro do corrente ano, resultando na edição do documento final a ser remetido à Casa Civil da Presidência da República, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**12) Procedimento de Controle Administrativo n.° 1.00899/2020-01**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores da República

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gião Terreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.000.021718/2018-11. Reclamação Disciplinar n.º 1.00615/2020-41. Autorização para Procuradora da República de afastamento presencial junto à Procuradoria da República em Limoeiro-PE. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar deferida, em parte, para fixar que compete ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 129, § 2º, c/c art. 128, § 1º, ambos da Constituição, autorizar que membro do Ministério Público Federal possa residir fora da sede de sua efetiva lotação ou tenha residências simultâneas em locais de lotação distintos, tornando sem efeito, por via de consequência, a decisão liminar exarada no PGEA nº 1.00.000.021718/2018- 11 e indicando, ainda, ao Chefe do Ministério Público Federal, igualmente, que na eventualidade de se tornar inviável a permanência da requerida em Brasília/DF, fixe o seu respectivo trânsito à vista do contido no art. 18, da Lei nº 8.112/1990, c/c art. 287, da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos propostos pelo Relator, autorizando, ainda, à unanimidade, que o Corregedor Nacional notifique o Procurador-Geral da República para que dê ciência a todos os Procuradores que compõem o Egrégio Conselho Superior acerca desta decisão. Declarou-se suspeito o Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**13) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00902/2020-42**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº

34.673; Fernando Gião Terreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.001.000087/2019-78. Reclamação Disciplinar n.º 1.00632/2020-70. Autorização para Procuradora da República de desempenho de atividades em regime de trabalho remoto com fixação de residência em Curitiba/PR. Decisão liminar não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar que: a) cassou a decisão liminar proferida nos autos do PGEA nº 1.00.001.000087/2019-78; b) declarou que compete exclusivamente ao Procurador-Geral da República decidir sobre os pedidos de exercício fora de sede eventualmente formulados pela interessada, de forma que o Procurador-Geral da República, ou a quem delegar poderes para tal, poderá, caso não defira o pedido de exercício fora da unidade de lotação, conceder período de trânsito à interessada, ao estilo do que a cortesia institucional, as particularidades pessoais da interessada e as dificuldades operacionais o recomendam, nos termos propostos pelo Relator, autorizando, ainda, à unanimidade, que o Corregedor Nacional notifique o Procurador-Geral da República para que dê ciência a todos os Procuradores que compõem o Egrégio Conselho Superior acerca desta decisão. Declarou-se suspeito o Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**14) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00901/2020-99**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gião Terreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.000.021718/2018-11. Reclamação Disciplinar n.º 1.00628/2020-57. Autorização para Procurador da República de afastamento presencial de atividades junto à Procuradoria da República em Sinop/MT. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar que: a) cassou a decisão liminar proferida nos autos do PGEA nº 1.00.000.021718/2018-11; b) declarou que permanece vigente a Portaria PGR/MPF nº 597, de 30 de junho de 2020, com todos os seus efeitos, sendo certo que compete exclusivamente ao Procurador Geral da República decidir sobre os pedidos de exercício fora de sede eventualmente formulados pelo interessado, devendo prevalecer a decisão proferida pelo Vice-Procurador-Geral da República nos autos do PGEA 1.00.000.017505/2020-18, uma vez decorrente de delegação da autoridade constitucionalmente competente, o ProcuradorGeral da República, ressalvando a possibilidade de que a decisão do Vice-Procurador-Geral da República, nos autos do PGEA 1.00.000.017505/2020-18, venha a ser confirmada pelo ProcuradorGeral da República ou por ele alterada para conceder período de trânsito ao interessado, ao estilo do que a cortesia institucional e as dificuldades operacionais o recomendam, nos termos propostos pelo Relator, autorizando, ainda, à unanimidade, que o Corregedor Nacional notifique o ProcuradorGeral da República para que dê ciência a todos os Procuradores que compõem o Egrégio Conselho Superior acerca desta decisão. Declarou-se suspeito o Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**15) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00900/2020-35**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº

34.673; Fernando Gião Terreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.001.000176/2019-14. Reclamação Disciplinar n.º 1.00626/2020-40. Autorização para Procuradora da República de afastamento presencial de atividades junto à Procuradoria da República em Pau dos Ferros/RN. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar que: a) cassou a decisão liminar proferida nos autos do procedimento PGEA n.º 1.00.001.000176.2019-14; b) declarou que compete exclusivamente ao Procurador-Geral da República decidir sobre os pedidos de exercício fora de sede eventualmente formulados pela interessada, devendo prevalecer a decisão proferida pelo Vice-Procurador-Geral da República nos autos do PGEA n.º 1.00.000.018597.2020-45 (PGR – 00421730-2020), uma vez decorrente de delegação da autoridade constitucionalmente competente, o Procurador-Geral da República, ressalvando a possibilidade de que a decisão do Vice-ProcuradorGeral da República venha a ser confirmada pelo Procurador-Geral da República ou por ele alterada, para conceder período de trânsito à interessada, ao estilo do que a cortesia institucional e as dificuldades operacionais o recomendam, nos termos propostos pela Relatora, autorizando, ainda, à unanimidade, que o Corregedor Nacional notifique o Procurador-Geral da República para que dê ciência a todos os Procuradores que compõem o Egrégio Conselho Superior acerca desta decisão. Declarou-se suspeito o Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**16) Reclamação Disciplinar n° 1.00345/2019-08 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Denis Colares de Araujo

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente Recurso Interno para absolver o recorrido quanto à imputação da prática de ato de improbidade administrativa e para determinar que a Corregedoria Nacional (a) instaure nova Reclamação Disciplinar, com a finalidade de se obter cópia do PIC nº 1.21.001.00349/2016-2 e, em seguida, (b) proceda ao exame das alegações feitas pelo recorrente na petição inicial, além de averiguar (c) supostas divulgações pelo recorrido de diálogos obtidos em sede de interceptação telefônica; e (d) possível divulgação de fato objeto de processo que tramita em segredo de justiça, ressalvando-se entendimento dos Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis e Marcelo Weitzel no tocante à forma a ser adotada para a realização da providência descrita na alínea “a”. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**17) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00857/2019-47**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Violação do dever funcional. Art. 236, I e IX, da Lei Complementar n° 75/93. Informações colhidas na RIEP CNMP n° 1.00470/2019-09.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, determinando à Corregedoria Nacional a realização de inspeção extraordinária no Gabinete do membro processado e, caso constatados novos fatos, instaurar novo e autônomo expediente disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**18) Reclamação Disciplinar n° 1.00538/2020-66 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Brian Epstein Campos

 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, acolheu a preliminar de prescrição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.